



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.061 /


"PRORROGA, POR MAIS 5 (CINCO) ANOS, O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.275, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, o prazo estabelecido na Lei nº 3.275, de 23 de setembro de 1982, para a construção da sede social do Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico, mantendo-se todas as demais disposições contidas naquela lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.494, de 25.1.09.187.